



Parecer Jurídico 2020 PJM

A sua Excelência o Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº2/2018-00001

CONTRATOS: 20180403

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapeamento com tratamento superficial triplo (TST) em vias públicas do município de MÃE DO RIO/PA, EM conformidade com, emenda parlamentar Nº37640002, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificação técnica.

CONTRATADA: WM CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-EPP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da PREFEITURA, prorrogação de prazo ao contrato nº 20180403 firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018-00001 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapeamento com tratamento superficial triplo (TST) em vias públicas do município de MÃE DO RIO/PA, em conformidade com, emenda parlamentar Nº37640002, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificação técnica.

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II -à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o CONTRATO nº 20180403, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº



2/2018-00001 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapeamento com tratamento superficial triplo (TST) em vias públicas do município de MÃE DO RIO/PA, em conformidade com, emenda parlamentar Nº37640002, projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificação técnica, em razão do motivo previsto no art. 57, II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - PA, 28 de Outubro de 2020.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim
Procurador- Decreto nº 02/2018
Advogado OAB-PA nº 12.732